



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 04 / 2001.

**PROMULGADA PELO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CRIA LINHA DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO COLETIVO DE JOÃO
PINHEIRO, SEDE, AO DISTRITO DE
CANA BRAVA, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, JOSÉ HUMBERTO MACHADO, na competência lhe outorgada no parágrafo 8º do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente Lei, originária do Projeto de Lei nº 31 / 2001, aprovado pela Câmara Municipal em 31/05/2001, não sancionada no prazo do art. 57 da Lei Básica, pelo senhor Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art. 1º - Por esta Lei fica instituída uma linha de transporte rodoviário de passageiros da sede do Município à Vila de Cana Brava, com itinerário passando por Santa Luzia, a Olhos D'água, pela rodovia estadual.

Art. 2º - A linha de transporte rodoviário terá 02 horários diários, saindo da sede do Município às 14:30 horas, e saindo de Cana Brava, retornando à sede do Município no horário de 16:30 horas.

Art. 3º - Até que seja atendida a disposição da Lei Federal das concessões de serviços públicos, via licitação, poderá o Prefeito Municipal outorgar a título precário, por Decreto, a permissão do serviço público de que trata esta Lei, à empresa que preencher os requisitos para um bom serviço, permanente e de baixo custo a ser prestado aos usuários do transporte coletivo, da região.

Art. 4º - O Prefeito Municipal estipulará as condições para a prestação do serviço rodoviário coletivo, exercendo a fiscalização dos ônibus utilitários, quanto a segurança, bem como a remuneração devida aos cofres públicos para a permissão a título precário, e o tempo de sua duração, tudo conforme a Legislação Federal da espécie.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

João Pinheiro, 28 de Junho de 2001.


JOSÉ HUMBERTO MACHADO
Presidente.

